

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

LEI Nº 11.053, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Inclui ação na Lei nº 10.446/17 (PPA) e na Lei nº 10.852/19 (LDO) e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Ação 3003 – Compensação Previdenciária, constante nos anexos da Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio de 2018-2021 (PPA), e da Lei nº 10.852/2019, de 05 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO), conforme segue:

“Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado-FPSM

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 845 – Outras Transferências

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Ação: 3003 – Compensação Previdência

Finalidade: Registra os valores decorrentes de compensações previdenciárias entre o RPPS e regimes previdenciários de outros Entes.” (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 - Fundo Previdência Social de Lajeado-FPSM	
28.845.0000.3003 – Compensação Previdência	
3.3.20.01 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	R\$ 700.000,00
Recurso: 0050 - RPPS/FUNDO	
20.01 - Fundo Previdência Social de Lajeado-FPSM	
28.845.0000.3003 – Compensação Previdência	
3.3.20.03 - Pensões	R\$ 100.000,00
Recurso: 0050 - RPPS/FUNDO	
Total ESPECIAL	R\$ 800.000,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução de dotação orçamentária:

20.01 - Fundo Previdência Social de Lajeado-FPSM

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

99.997.9999.3008 – Reserva de Contingência(20)	
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	
Recurso: 0050 - RPPS/FUNDO	R\$ 800.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 800.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

LEI Nº 11.054, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2246 - Fundo Mun. de Desenv. e Proteção Florestal
4.4.90.51 - Obras e instalações (452) R\$ 20.000,00
Recurso: 1212

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.1017 - Ampliações Melhorias no Jardim Botânico
4.4.90.51 - Obras e instalações (388) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 21.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2246 - Fundo Mun. de Desenv. e Proteção Florestal
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (447) R\$ 20.000,00
Recurso: 1212

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2026 - Manutenção do Jardim Botânico
3.3.90.40 - Serviços de tecn. da inf. e comunicação - PJ (393) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 21.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

LEI Nº 11.055, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.030,58 (um mil e trinta reais e cinquenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
28.845.0000.3010 – Ressarcimento e Indenizações	
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.030,58
Recurso: 1243-Cont Repas 844558/2017/MCidades/Caixa	
Total ESPECIAL	R\$ 1.030,58

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação	
Recurso 1243-Cont Repas 844558/2017/MCidades/Caixa	R\$ 1.030,58
Total Fonte de Recursos	R\$ 1.030,58

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

LEI Nº 11.056, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 570,43 (quinhentos e setenta reais e quarenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
28.845.0000.3010 – Ressarcimento e Indenizações	
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 570,43
Recurso: 1242-Cont Repas 844562/2017/MCidades/Caixa	
Total ESPECIAL	R\$ 570,43

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação	
Recurso 1242-Cont Repas 844562/2017/MCidades/Caixa	R\$ 570,43
Total Fonte de Recursos	R\$ 570,43

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 11.710, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece normas para as eleições no ano de 2020 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e considerando o período eleitoral do ano de 2020, bem como as disposições da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei geral das Eleições), da Emenda Constitucional nº 107 de 03 de julho de 2020, e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos e atendendo solicitação contida no expediente 17074/2020

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2020 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajeado.

§1º Este Decreto não afasta o dever de observância de outras normas vigentes, sendo que o seu descumprimento pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§2º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajeado:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

§ 2º Não é permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral dentro dos estacionamentos existentes em qualquer repartição pública.

Art. 3º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos,ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 5º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 6º Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 7º É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

DECRETO Nº 11.713, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17483/2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 332,34 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.30 - Material de consumo (1478)	R\$ 332,34
Recurso: 0900	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 332,34

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	R\$ 332,34
Recurso: 0900	
Total Fonte de Recursos	R\$ 332,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 31 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

DECRETO Nº 11.714, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17532/2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 836.182,00 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1070) R\$ 700.000,00
Recurso: 4500

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1085) R\$ 95.000,00
Recurso: 4500

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica
3.3.93.32 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita (1226) R\$
41.182,00
Recurso: 4503

Total SUPLEMENTAR R\$ 836.182,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação recurso 4500 R\$ 795.000,00
Excesso de Arrecadação recurso 4503 R\$ 41.182,00

Total Fonte de Recursos R\$ 836.182,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 31 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

DECRETO Nº 11.715, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17425/2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1501)	R\$ 4.270,00
Recurso: 1269-Programa Apoio a Creches - Brasil Carinhoso	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 4.270,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação	
Recurso 1269-Programa Apoio a Creches - Brasil Carinhoso	R\$ 4.270,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 4.270,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 31 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

DECRETO Nº 11.716, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17531/2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

19.01 - Procuradoria Geral do Município	
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria	
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (1379)	R\$ 1.000,00
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 1.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

19.01 - Procuradoria Geral do Município	
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1380)	R\$ 1.000,00
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 31 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

DECRETO Nº 11.717, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.053/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 13277/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 - Fundo Previdência Social de Lajeado-FPSM	
28.845.0000.3003 – Compensação Previdência	
3.3.20.01 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	R\$ 700.000,00
Recurso: 0050 - RPPS/FUNDO	

20.01 - Fundo Previdência Social de Lajeado-FPSM	
28.845.0000.3003 – Compensação Previdência	
3.3.20.03 - Pensões	R\$ 100.000,00
Recurso: 0050 - RPPS/FUNDO	

Total ESPECIAL	R\$ 800.000,00
----------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução de dotação orçamentária:

20.01 - Fundo Previdência Social de Lajeado-FPSM	
99.997.9999.3008 – Reserva de Contingência(20)	
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	
Recurso: 0050 - RPPS/FUNDO	R\$ 800.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 800.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

DECRETO Nº 11.718, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.054/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 13238/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2246 - Fundo Mun. de Desenv. e Proteção Florestal
4.4.90.51 - Obras e instalações (452) R\$ 20.000,00
Recurso: 1212

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.1017 - Ampliações Melhorias no Jardim Botânico
4.4.90.51 - Obras e instalações (388) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 21.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2246 - Fundo Mun. de Desenv. e Proteção Florestal
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (447) R\$ 20.000,00
Recurso: 1212

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2026 - Manutenção do Jardim Botânico
3.3.90.40 - Serviços de tecn. da inf. e comunicação - PJ (393) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 21.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

DECRETO Nº 11.719, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.055/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 15098/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.030,58 (um mil e trinta reais e cinquenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
28.845.0000.3010 – Ressarcimento e Indenizações	
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.030,58
Recurso: 1243-Cont Repas 844558/2017/MCidades/Caixa	
Total ESPECIAL	R\$ 1.030,58

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação	
Recurso 1243-Cont Repas 844558/2017/MCidades/Caixa	R\$ 1.030,58
Total Fonte de Recursos	R\$ 1.030,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

DECRETO Nº 11.720, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.056/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 15099/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 570,43 (quinhentos e setenta reais e quarenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
28.845.0000.3010 – Ressarcimento e Indenizações	
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 570,43
Recurso: 1242-Cont Repas 844562/2017/MCidades/Caixa	
Total ESPECIAL	R\$ 570,43

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação	
Recurso 1242-Cont Repas 844562/2017/MCidades/Caixa	R\$ 570,43
Total Fonte de Recursos	R\$ 570,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

PORTARIA N.º 27.281, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA os membros do Comitê Técnico responsáveis pela operacionalização da Lei Federal n.º 14.017/2020, no Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 17866/2020 e,

CONSIDERANDO os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n.º 14.017/2020;

RESOLVE:

Designar os membros, abaixo nominados, do Comitê Técnico responsáveis pela operacionalização da Lei Federal n.º 14.017/2020, no Município de Lajeado.

Sociedade Civil:

Setorial de Empresas, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura.
Representante: FERNANDO DE OLIVEIRA

Setorial de Etnias e Folclore.
Representante: JORDANA DURANTE

Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras.
Representante: ROGÉRIO SCHMIDT JÚNIOR

Poder Público:

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
Representantes: ANDREA HAETINGER e TALITA SANTANA FRACALOSSI

Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado:
Representantes: ANA CECÍLIA TOGNI e EDERSON WINCK

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 28 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

PORTARIA N.º 27.282, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

RETIFICA a portaria n.º 27.196/2020, enquadrando o servidor efetivo MAICON JEAN ZANG no nível "IV".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001/2016, Lei n.º 10.079/2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 27.196, de 30 de julho de 2020, concedeu alteração de nível para os servidores municipais, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2020, pagos na folha mensal de agosto/2020;

RESOLVE:

Retificar a portaria n.º 27.196, de 30 de julho de 2020, com base no Art. 27, inciso I, da Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, enquadrando o servidor efetivo MAICON JEAN ZANG, matrícula 14467, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, regime Estatutário, classe A, no nível IV, considerando a comprovação de escolaridade pela entrega do diploma de conclusão de curso de Tecnólogo em Serviços Jurídicos, Cartorários e Notariais, conforme expediente n.º 9564/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2020.

Lajeado, 28 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

PORTARIA N.º 27.283, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA o Gestor da Parceria entre a Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública (ALSEPRO) e Prefeitura Municipal de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo ao que consta no expediente n.º 17743/2020 e,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor Heitor Luiz Hoppe, conforme portaria n.º 27.251/2020,

RESOLVE:

Alterar o Gestor da Parceria entre a Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública (ALSEPRO) e Prefeitura Municipal de Lajeado, excluindo Heitor Luiz Hoppe, nomeado pela portaria n.º 26.813, de 23 de janeiro de 2020, e nomear a servidora ELENI TERESINHA DA SILVEIRA, matrícula 1827, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Segurança Pública - SESP, Gestora da Parceria, sendo esta a responsável pela fiscalização da execução da parceria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

P O R T A R I A N.º 27.288, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEIA a candidata KATHIA SEIBT WAGNER para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 5064/2020 e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo pelo pedido de exoneração da servidora Simone Lurdes Schmitz,

RESOLVE:

Nomear a candidata KATHIA SEIBT WAGNER, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 08, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 5º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 215-04/2020, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

COE MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 11.617, de 19 de junho de 2020, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual, no seu art. 1º determina que para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID19), as aulas presenciais de todos os estabelecimentos de ensino situados no Rio Grande do Sul, sejam públicos ou privados, de todos os níveis e graus – o que inclui toda a educação básica, ensino superior, cursos livres (atualização, aperfeiçoamento e capacitações) de idiomas, artes e esportes – deverão observar as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto no Decreto Estadual nº 55.292/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas a realização de atividades presenciais no ensino médio técnico subsequente, ensino superior e pós-graduação, mas somente para práticas essenciais para conclusão de curso, tais como: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de apoio à educação, o ensino de idiomas, de música, de esportes, de dança e de artes cênicas, bem como de cultura, a formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

CONSIDERANDO que o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado passou a disciplinar sobre o ensino de esportes, conforme consta no Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que as instituições referidas no art. 1º da Portaria Conjunta SES/SECUD/RS poderão ofertar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, desde que observem a autorização estadual, as condições indicadas na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) estabeleça Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

- b) observe as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e
- c) não estejam situados em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta

CONSIDERANDO que o COE Municipal realizou a análise dos expedientes das instituições que protocolizaram seus Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da epidemia de Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º O COE Municipal aprova os Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 dos cursos a seguir listados, com as respectivas observações, desde que seguindo os regramentos do Modelo de Distanciamento Controlado e legislações específicas vigentes no momento de execução da atividade permitida:

I – Expediente 17109/2020 – Caroline Ferri, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Outras Atividades de Ensino de Esporte”, subtipos “Ensino de Arte e Cultura (outros)” e “Ensino de Arte e Cultura (outros)”;

II – Expediente 17426/2020 – ABA Escola de Educação Infantil Ltda EPP, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-Escola”;

III – Expediente 17086 – Associação Lajeado de Esportes – ALE, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Serviços”, tipo “Artes, Cultura, Esportes e Lazer”, subtipo “Clubes sociais, esportivos e similares”, que estabelece teto de trabalhadores, atendimento individualizado e outras regras, além de não ser permitido jogos e treinos coletivos;

IV – Expediente 16579/2020 – Georgia Rabaioli Bundrich, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, setor “Educação”, item “Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”, que estabelece teto de trabalhadores e de alunos, atendimento individualizado ou para coabitantes, e outros regramentos;

V – Expediente 16786/2020 – Associação de Ecologia e Canoagem, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Outras Atividades de Ensino”, subtipo “Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”;

VI – Expediente 17458/2020 – Lucianda da Silva Nunes, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-Escola”;

VII – Expediente 17560/2020 – Paraíso Infantil Escola de Educação Infantil Ltda, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado,

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

grupo "Educação", tipo "Outras Atividades de Ensino de Esporte", subtipos "Ensino de Arte e Cultura (outros)" e "Ensino de Arte e Cultura (outros)";

VIII – Expediente 17445/2020 – Schwingel e Ramos Schwingel Ltda, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Outras Atividades de Ensino de Esporte", subtipos "Ensino de Arte e Cultura (outros)" e "Ensino de Arte e Cultura (outros)" e grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-Escola".

Art. 3º As autorizações acima permitem a realização de atividades apenas com crianças a partir de 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º Nenhuma instituição, seja de ensino regular ou de cursos livres, poderá funcionar no Município de Lajeado sem aprovação do Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 pelo COE Municipal.

Art. 5º Caso o Município de Lajeado seja classificado nas bandeiras vermelha ou preta, automaticamente, ficará suspensa durante o período de vigência da bandeira, a autorização para o funcionamento da atividade autorizada por esta Resolução do COE Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 1º de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICADA

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11875/2020
- CONTRATADA EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE SA, CNPJ nº 91.158.717/0001-11
- VALOR: R\$ 4.999,80 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 017-04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29644/2019 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL - PROJETO/ATIVIDADE: "Promoção Lajeado Brilha 2020" - VALOR DO REPASSE: R\$ 53.765,00 em parcela única - PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 MESES - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SEDETAG - GESTOR DA PARCERIA: Carlos Alberto Martini - Portaria n.º 26968/2020 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 027-04/2020 - Convênio cadastrado sob número 99/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007-04/2020*1 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO (aditivo de valor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15878/2020

CONTRATADA: TRILHA ENGENHARIA LTDA - EPP

OBJETO: Construção de viaduto na Av. Benjamin Constant, sobre a ERS 130, com recursos do Ministério das Cidades - Programa Pró-Transporte - Avançar Cidades, Contrato de Financiamento nº 2616.0505.372-01/2019 e com contrapartida do Município

VALOR: R\$ 76.612,99, conforme planilha de supressão e acréscimo de quantitativos anexa ao processo administrativo nº 15878/2020

CONCORRÊNCIA Nº 08-03/2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO


Para
VALMIR JOSE KOMMER
CPF nº 969.944.870-91
Rua das Bergamoteiras, nº 406, Bairro Montanha
CEP 95905-024 – Lajeado - RS

NOTIFICAÇÃO 126-04/2020

Procuradoria Geral do Município

O Município de Lajeado-RS **NOTIFICA** a pessoa física acima qualificada, em decorrência da solicitação constante no processo administrativo nº 14164/2020, referente a 250 passagens, que o Departamento de Trânsito, em reunião com membros do Setor de Transporte, Procuradoria e empresário do setor, ficou estipulado que a validade das passagens de ônibus urbanos terão validade até 31.07.2020.

Lajeado, 28 de julho de 2020.


Laura Periole Sudbrack
Procuradora Adjunta
OAB/RS 110.593

Recebido por: _____

Data: ____/____/20__